



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)**

**OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23/07/2019**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul-SP**

O Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de **Execução Indireta por Preço Unitário – Processo Administrativo nº 059/2019**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme interesse da Administração e nos limites da lei, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **23/07/2019 às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, que poderão ser suplementadas se necessário, assim relacionadas:

**CÓDIGO REDUZIDO: 000290 – 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) – 10.122.0017 (ADMINISTRAÇÃO GERAL) – 2.051 (PROJETO/ ATIVIDADE – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE) – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 (0310) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).**

**CÓDIGO REDUZIDO: 000319 – 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) – 10.302.0019 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL) – 2.065 (TETO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL) – 3.3.90.39.00.00.00.00.05.0302 (0302) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato oriundo desta licitação, as despesas com a prestação de serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### **I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período, observado o interesse da Administração, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes do projeto básico, que integra este Edital como **Anexo I**.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2 - Não será permitida a participação:

2.1 - De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2 - De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

2.3 - De sociedades empresárias consorciadas.

3 - A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo contido no **Anexo VI**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

#### **IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa: Envelope n.º 1 - Proposta Pregão Presencial n.º 040/2019 Processo Administrativo n.º 059/2019
--

Denominação da empresa: Envelope n.º 2 - Habilitação Pregão Presencial n.º 040/2019 Processo Administrativo n.º 059/2019
---

2 - A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, fone/fax, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;
- b) número do processo e do Pregão;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo - **Anexo I** deste Edital;

d) preço unitário e total de cada serviço e totalização final do lote, em moeda corrente nacional, em algarismo (admitindo-se no máximo duas casas decimais após a vírgula), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas aos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade total do lote prevista neste Edital.

3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4 - O preço ofertado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses; para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

1 – Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que a empresa, caso seja considerada vencedora da licitação, apresentará para assinatura do contrato prova de sua inscrição junto ao **Conselho Regional de Medicina**, ou declaração de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.839, de 30/10/1980.
- b) Declaração de que a empresa, caso seja considerada vencedora da licitação, apresentará para assinatura do contrato, relação contendo indicação do **responsável técnico e médicos detentores das especialidades clínicas** especificados no **ANEXO I** do edital e **prova de suas inscrições no Conselho Regional de Medicina**.

### **1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b.2) **Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" e "b" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

d) As certidões exigidas nas alíneas "a" e "b" poderão estar inseridas em um único documento.

#### **1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração da licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo IV**;

b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no **Anexo V**;

c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, conforme modelo contido no **Anexo XI**.

d) Ficha contendo todos os dados cadastrais da empresa e do representante legal, conforme modelo contido no **Anexo X**. A não apresentação deste documento não ensejará a Inabilitação do licitante, podendo esta ficha ser apresentada posteriormente para formulação do Contrato.

#### **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **Certificado de Registro Cadastral** para participar de licitações junto à **Administração Municipal**, expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" e "b" deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas "c" a "f", 1.3, 1.4 e 1.5 deste Capítulo VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

3.3 - Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço do lote**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de 1,0% (um por cento)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

12 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12 alínea "a", serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se enquadram no percentual estabelecido no subitem 10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no subitem 10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço unitário, decidindo motivadamente a respeito.

15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

16 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço total do lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

18 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

20 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

23 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

23.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste órgão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Chefe do Executivo).

3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos ao Pregoeiro designado para o certame.

5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a **Assinatura do Contrato**.

6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7 - A adjudicação será feita **pelo valor global do lote**.

### **IX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 – Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de todas as atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão de Nota Fiscal. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento Municipal de Saúde, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

1.1 - Somente serão pagos os plantões e as consultas efetivamente realizadas, devendo a empresa contratada estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

2 – Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados com cópia de registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social – CTPS; quando sócio comprovado com apresentação do contrato social; ou quando autônomo ou empresa subcontratada, comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de títulos e documentos.

3 – Os pagamentos somente serão efetuados, após a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados ou similar quando autônomos, constantes da relação de que trata o subitem 2 deste Capítulo IX.

4 – Caso não tenha ocorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data de apresentação da nota fiscal fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

5 – As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após a sua conferência as anexará no processo.

6 – O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 03 (três) dias úteis após a emissão dos relatórios de serviços de cada mês.

7 - As notas fiscais/faturas dos serviços prestados que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

6. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

## **X - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO VIII** do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

1.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.2 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato, sob pena e decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Para assinatura do instrumento contratual é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - **Prova de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina**, ou declaração de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição, conforme estabelece a Lei Federal 6.839, de 30/10/1980;

2.2 - Relação contendo a indicação do **responsável técnico da empresa** e descrição de todos os **médicos detentores das especialidades clínicas** especificadas no **ANEXO I** do edital que prestarão os serviços ora licitados, acompanhada dos respectivos **comprovantes de registro junto ao Conselho Regional de Medicina**.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 ou os documentos relacionados nos subitens 2.1 e 2.2 deste capítulo X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

4 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

5 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional e Local, Diário Oficial Eletrônico do Município e veiculação na internet.

6 - O prazo de vigência contratual será contado da data de emissão da ordem de serviço e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado e reajustado pelo IPC-A (IBGE) em caso de prorrogação contratual desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

7 - Conforme previsto no artigo 72 da Lei 8.666,93, somente será admitida a **subcontratação** mediante prévia e expressão **autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE**, em procedimento administrativo próprio;

7.1 - A subcontratação dos serviços, se autorizada pela Administração, somente poderá ser parcial, e a **subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**;

7.2 - A subcontratação não exime a Contratada das responsabilidades assumidas perante a Contratante, respondendo inclusive pelos danos causados pela subcontratada para a Administração ou a terceiros, mesmo que por culpa.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

7.3 – A **subcontratação parcial do objeto** somente será admitida até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total do contrato.

**XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XIII** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**XII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia financeira para a contratação resultante desta licitação.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 -O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul, através do site <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargem-grande-do-sul>.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 – As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93.

6.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

6.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico - especificações;

Anexo II – modelo de proposta;

Anexo III – declaração de pleno atendimento;

Anexo IV – declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – declaração de inexistência de impedimento legal;

Anexo VI – modelo de credenciamento específico;

Anexo VII – modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo VIII – minuta do contrato;

Anexo IX – termo de Ciência e Notificação;

Anexo X - modelo de ficha cadastral;

Anexo XI -Declaração de inexistência de servidores públicos no quadro societário ou de funcionários;

Anexo XII- Decreto municipal nº 4.700, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

Anexo XIII - Decreto municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 05 de julho de 2019.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

Apresentamos para conhecimento dos licitantes informações básicas para a elaboração da proposta de execução dos serviços objeto da presente licitação.

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área da saúde, compreendendo consultas de clínico geral e de especialidades médicas conforme funções que serão descritas a seguir, encaminhamentos para internação, pequenas cirurgias, plantões no Pronto Atendimento, entre outros, todos voltados para atender os pacientes do sistema único de saúde – SUS.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A execução dos serviços se faz necessária, uma vez que somente os profissionais médicos concursados do município não suprem a necessidade de atendimento da população.

2.2 - Temos no Departamento de Saúde, 01 Pediatra, 01 clínico geral, 02 médicos da família e 01 ginecologista/obstetra e portanto, para podermos oferecer atendimento com especialidades, como por exemplo, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, precisamos da efetivação contratual.

2.3 - Com a contratação dos serviços médicos, a população poderá contar com atendimento mais humanizado e ágil, o que ocasionará diminuição na espera, satisfação aos usuários, além de evitar agravos na saúde dos mesmos.

**3 - LOCAIS DE ATUAÇÃO**

3.1 - A empresa contratada deverá atuar com seus profissionais conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, nas seguintes unidades:

- 1) Posto de Pronto Atendimento "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";
- 2) Centro de Saúde II Dr Gabriel Mesquita;
- 3) Posto de Saúde I Dr Ernani de Andrade;
- 4) UBS Dr Edward Gabriolli;
- 5) UBS Dr Benedito Martins;
- 6) ESF I Dr Natalino Lopes Aliende;
- 7) ESF II Fausto Ferraz;
- 8) ESF III Dr Arcelino Anadão;
- 9) UBS Dr Lauro Corsi;
- 10) ESF VI Dr Valério Sebastião Fernandes;
- 11) ESF XII Dr Renato Jonas Milan;
- 12) CAPS I;
- 13) Vigilância em Saúde;
- 14) CAM – Ordália Duzi Moraes;
- 15) UBS Dr Nabil Zarif;
- 16) Residência Terapêutica;
- 17) Ou outro local pré determinado pelo Departamento de Saúde;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**4 - CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS**

4.1 - Os serviços médicos deverão ser executados conforme carga horária definida por e-mail emitidos pelo Departamento de Saúde. A comunicação entre empresa e Departamento de Saúde deve ser via e-mail devido ao fato de que na maioria das vezes os responsáveis não residem no município.

4.2 - Todo o qualquer atendimento deverá obedecer ao seguinte critério:

- No Posto de Pronto Atendimento, os plantões serão de 12h para atendimento de urgência e emergência, atendendo Clínica Geral e sendo livre demanda. Serão 02 (dois) plantonistas diurnos, laborando das 07h às 19h, e 01 (um) noturno das 19h às 07h. Um quarto médico, ficará das 19h às 23h, auxiliando os atendimentos da noite. Além desses 04 profissionais, teremos o 5º médico, com especialidade em Pediatria, exercendo um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria - o atendimento prioritário deste profissional será o de crianças, contudo, caso não haja demanda momentânea, o mesmo deverá prestar atendimento de clínica geral a adultos presentes ao pronto socorro;
- Os serviços (consultas, plantões, procedimentos) somente serão solicitados se houver necessidade do Departamento de Saúde, não sendo obrigatória a utilização total do contrato.
- O Departamento de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado.
- Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas, devendo a empresa estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos;

**5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	CARGA HORÁRIA/ CONSULTAS	QUANT ./ ANO	UNID.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01	Plantão de 12 horas diurnas PPA	8.928	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.
02	Plantão de 12 horas noturnas PPA	5.952	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 01 plantonista das 19h às 07h e outro das 19h às 23h.
03	Plantão Pediatria	3.100	horas	Exercerá um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;
04	Clínico Geral	10.000	consultas	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.
05	Pediatra	7.000	consultas	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando necessário.
06	Ginecologista e Obstetria	6.500	consultas	Voltado ao atendimento do público feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

				ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.
07	Avaliação Cardiológica	400	Consultas	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré operatórios
08	Laudo de Eletrocardiograma	2.500	Laudos	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar (emitir laudos) exames de eletrocardiograma.
09	* Infectologista	800	Consultas	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. . Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.
10	Psiquiatra	7.000	consultas	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.
11	Ortopedista	960	consultas	Além de fraturas, os ortopedistas tratam doenças como tendinite, artrite, artrose, dores na coluna, entre outros. Prescreve tratamentos, prevenções e encaminhamentos se necessário, inclusive para cirurgia.
12	Urologista	1.200	consultas	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.
13	Dermatologista	600	consultas	Responsável pelo diagnóstico e tratamento de problemas de pele, através de prescrição de exames, medicamentos ou em casos mais graves encaminhando para outro procedimento necessário ou serviço terciário.
14	Pequena Cirurgia	700	procedimentos	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.
15 **	Outras Especialidades conforme a necessidade do Município como: (Cardiologia, Vascular, Neurologia, ,Otorrinolaringologista, Neuropediatria, Geriatria, Oftalmologista entre outros)	2000	consultas	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

\* Quanto a especialidade de Infectologia é necessário fazer a observação de que além das consultas ambulatoriais realizadas pelo mesmo, existe a exigência de se ter um médico responsável pela Vigilância em Saúde. Médico este que precisa ter certificação em Vigilância em Saúde, uma vez que tal especialidade é a mais indicada para trabalhar no Setor;

\*\* O item 15 (outras especialidades) poderá ser solicitado pelo Departamento de Saúde a qualquer tempo, havendo Demandas Reprimidas, Campanhas, Mutirões ou outros, a empresa deverá estar apta a fornecer outras especialidade, para que atendam às necessidades da Contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes, realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica.

6.2 - Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos no **Conselho Regional de Medicina**.

6.3 - Proceder anotações do vínculo empregatício dos profissionais que realizarem plantões habituais ou consultas no município, garantindo-lhes todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

6.4 - Atender a todos os pacientes que procurarem os serviços de saúde.

6.5 - Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico.

6.6 - Atender às urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme a rotina do Departamento de Saúde.

6.7 - Emitir atestados de óbito por determinações legais.

6.8 - Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratada.

6.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais.

6.10 - Arcar com exclusividade com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Vargem Grande do Sul ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus funcionários.

6.11 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

6.12 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como apresentar no ato de assinatura do contrato e a cada 90 (noventa) dias de vigência contratual, **Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista**, emitido pelo **Ministério do Trabalho**, sob pena de caracterização de inexecução total de contrato.

6.13 - Prescrever medicamentos, obedecendo rigorosamente à legislação vigente:

6.13.1 – Considerando que a resolução SS – 114 de 26/08/99 dispõe:

Artigo 1º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira – DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizadas nos serviços públicos, conveniados ou contratados no âmbito do SUS/SP.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Artigo 2º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo conter:

- I – o nome completo do paciente.
- II – a posologia e a duração do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível.
- III – denominação completa sem códigos ou abreviaturas.
- IV – o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional e
- V – data e assinatura do profissional.

6.13.2 – Considerando a portaria 344/98 SVS/MS:

A prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da lei.

6.13.3 – Considerando a portaria 507/GM:

As prescrições médicas deverão utilizar segundo necessidade do município os medicamentos constantes na RENAME (relação nacional de medicamentos essenciais do ministério da saúde).

6.13.4 – Considerando a portaria 13.140 de 30 de Junho de 2014

As prescrições Médicas deverão utilizar o REMUME, que normatiza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

6.14 – Preenchimento das documentações de Alto Custo de Psiquiatria ou de outras especialidades que forem necessárias ao Departamento.

6.15 – Preenchimento e assinatura de atestado de óbito.

6.16 – Preenchimento e assinatura de AIH Psiquiátrico.

6.17 – Emitir até o quinto dia útil de cada mês relatório com atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão da Nota Fiscal.

## **7 - OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1 - Os médicos deverão se apresentar com jalecos.

7.2 - Os profissionais da empresa contratada somente poderão iniciar seus trabalhos profissionais mediante aprovação prévia do Departamento de Saúde.

7.3 - A Contratante poderá solicitar da contratada a substituição do profissional sempre que o interesse público assim o exigir, tendo a contratada prazo de 30 (trinta) dias para a substituição do profissional. Em casos de má conduta médica, o profissional deverá ser substituído de imediato.

7.4 - Em caso de ausência de médicos definidos, o Departamento de Saúde notificará a Contratada da ocorrência, para aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

7.5 - A quantidade de plantões e consultas deverá ser solicitada no início do contrato de forma documental pelo Departamento de Saúde e caso haja alguma alteração, esta deverá ser solicitada por escrito, constando o de acordo e assinatura de ambas as partes. As medições para pagamento estarão baseadas neste documento.

7.6 - A licitante vencedora deverá prioritariamente e a critério do Departamento de Saúde, absorver a mão-de-obra existente nos locais a serem terceirizados, por ocasião da contratação dos profissionais para o exercício das funções.



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

7.7 - Os serviços objeto da presente licitação somente terão início mediante solicitação ou ordem de serviços por escrito do Departamento de Saúde, contendo as seguintes informações:

- 1 Especialidade do profissional
- 2 Local onde irá exercer as funções
- 3 Números de plantões ou consultas

7.8 - A contratante fornecerá medicamentos e material necessário para o atendimento de pacientes, bem como se comprometerá a manter em perfeito funcionamento e seus recursos físicos, humanos e equipamentos.

### **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O Departamento de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul para fiscalizar e atestar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.2 - As Unidades de Saúde contempladas com o serviço terceirizado deverão enviar à Secretaria do Departamento de Saúde fechamento do mês contendo número de consultas atendidas por cada médico, além da folha de presença assinada pelo profissional, bem como da folha de assinatura dos pacientes contendo data e horário.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Denominação da Proponente:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cep:</b>	<b>Fone:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Incr. Estadual ou Municipal</b>	<b>Data:</b>

**Obs:** adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ (conforme disposições do edital).

b) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I – Projeto Básico**.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: alimentação, transportes, estadias, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, necessárias à completa execução do contrato.

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:**

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT./ ANO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Plantão de 12 horas diurnas PPA	8.928	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.		
02	Plantão de 12 horas noturnas PPA	5.952	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 01 plantonista das 19 às 07h e outro das 19h às 23h.		
03	Plantão Pediatria	3.100	horas	Exercerá um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;		



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

04	Clínico Geral	10.000	consultas	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.		
05	Pediatra	7.000	consultas	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando necessário.		
06	Ginecologista e Obstetrícia	6.500	consultas	Voltado ao atendimento do público feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.		
07	Avaliação Cardiológica	400	Consultas	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré operatórios		
08	Laudos de Eletrocardiograma	2.500	Laudos	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar (emitir laudo) exames de eletrocardiograma.		
09	Infectologista	800	Consultas	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.		
10	Psiquiatra	7.000	consultas	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.		
11	Ortopedista	960	consultas	Além de fraturas, os ortopedistas tratam doenças como tendinite, artrite, artrose, dores na coluna, entre outros. Prescreve tratamentos, prevenções e encaminhamentos se necessário, inclusive para cirurgia.		
12	Urologista	1.200	consultas	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.		
13	Dermatologista	600	consultas	Responsável pelo diagnóstico e tratamento de problemas de pele, através de prescrição de exames, medicamentos ou em casos mais graves encaminhando para outro procedimento necessário ou serviço terciário.		
14	Pequena Cirurgia	700	procedimentos	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.		
15	Outras Especialidades	2000	consultas	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo		



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

conforme a necessidade do Município como: (Cardiologia, Vascular, Neurologia, ,Otorrinolaringologista, Neuropediatra, Geriatra, Oftalmologista entre outros)			diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (Extenso):</b>				<b>R\$ _____</b>	

Local \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do representa legal da empresa**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)





***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão n.º 040/2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso 030III do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao Pregão n.º 040/2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Nome:

RG:

C.P.F.:

Endereço Res:

Bairro:

Cidade:

UF:

Fone pessoal:

e-mail pessoal:

Qualificação:

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente a empresa ....., situada na ..... , CNPJ n.º ....., através de seu ..... , Sr. ...., outorga, ao Sr. ...., RG n.º ....., amplos poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL no Pregão (Presencial) n.º **040/2019**, Processo Administrativo n.º **059/2019**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preço enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

....., ..... de ..... de 2019.

(local e data)

.....  
(Assinatura e identificação do declarante)

**RECONHECER FIRMA**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO Nº 059/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(030x), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(030x), inscrito no CPF sob o n. (030x), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

---

Nome e Assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**ANEXO VIII**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019**

**PROCESSO Nº 059/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA  
COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
– SUS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado a \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 040/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

3.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo período de 12(doze) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:

2.1.1 Execução de serviço de atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

2.2 Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da CONTRATANTE, os pacientes da Rede Municipal de Saúde e que lhe forem formalmente encaminhados.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- 2.2.1 Os serviços contratados deverão obedecer às orientações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 2.3 O valor da consulta médica especializada será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à CONTRATADA, desde que atestada à realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Realizar as consultas especializadas por profissionais no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 3.2 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 3.5 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 3.6 Responsabilizar-se por todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos contratados, não devendo haver ônus para o paciente.
- 3.7 Cumprir durante a execução dos serviços, todas as Portarias e Normatizações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, pertinentes ao contrato;
- 3.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, quando pessoa jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas à regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Contribuições do FGTS (CRF);
- 3.10 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;
- 4.2 A CONTRATADA deverá afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Efetuar o agendamento das consultas, informando com antecedência as datas e horários previstos.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT./ ANO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Plantão de 12 horas diurnas PPA	8.928	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.		
02	Plantão de 12 horas noturnas PPA	5.952	horas	O plantão compreenderá 12 horas, das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 01 plantonista das 19 às 07h e outro das 19h às 23h.		
03	Plantão Pediatria	3.100	horas	Exercerá um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;		
04	Clínico Geral	10.000	consultas	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.		
05	Pediatra	7.000	consultas	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando		



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

				necessário.		
06	Ginecologista e Obstetria	6.500	consultas	Voltado ao atendimento do público feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.		
07	Avaliação Cardiológica	400	Consultas	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré operatórios		
08	Laudos de Eletrocardiograma	2.500	Laudos	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar (emitir laudo) exames de eletrocardiograma.		
09	Infectologista	800	Consultas	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.		
10	Psiquiatra	7.000	consultas	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.		
11	Ortopedista	960	consultas	Além de fraturas, os ortopedistas tratam doenças como tendinite, artrite, artrose, dores na coluna, entre outros. Prescreve tratamentos, prevenções e encaminhamentos se necessário, inclusive para cirurgia.		
12	Urologista	1.200	consultas	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.		
13	Dermatologista	600	consultas	Responsável pelo diagnóstico e tratamento de problemas de pele, através de prescrição de exames, medicamentos ou em casos mais graves encaminhando para outro procedimento necessário ou serviço terciário.		
14	Pequena Cirurgia	700	procedimentos	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.		
15	Outras Especialidades conforme a necessidade do Município como: (Cardiologia, Vascular, Neurologia, Otorrinolaringologista, Neuropediatra, Geriatria, Oftalmologista entre outros)	2000	consultas	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.		





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

<b>VALOR TOTAL DO LOTE (Extenso):</b>	<b>Rs</b> _____
---------------------------------------	-----------------

7.2 Os serviços médicos deverão ser executados conforme carga horária definida em ordem de serviços a ser encaminhada à Contratada por e-mail pelo Departamento de Saúde

7.2.1 Para as consultas, a empresa Contratada deverá atender o que for solicitado pelo Departamento de Saúde, via e-mail, obedecendo o seguinte critério:

a) Para cada 01 (uma) hora de atendimento serão atendidos e pagos 04 pacientes;

7.2.2 Os serviços (consultas, plantões, procedimentos) somente serão solicitados se houver necessidade do Departamento de Saúde, não sendo obrigatória a utilização total da quantidade estabelecida no Contrato.

7.3 Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, conforme medições atestadas pela fiscalização.

7.4 O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.5 Havendo a prorrogado ou renovação do instrumento contratual os preços serão reajustados pelo IPC-A (IBGE) desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de todas as atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão de Nota Fiscal. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento Municipal de Saúde, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

8.1.1 Somente serão pagos os plantões e as consultas efetivamente realizadas, conforme atestado da fiscalização, devendo a Contratada estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos.

8.2 Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados com cópia de registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social – CTPS; quando sócio comprovado com apresentação do contrato social; ou quando autônomo ou empresa subcontratada, comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de títulos e documentos.

8.3 Os pagamentos somente serão efetuados, após a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados ou similar quando autônomos, constantes da relação de que trata o subitem 8.2 deste contrato.

8.4 Caso não tenha ocorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data de apresentação da nota fiscal fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

8.5 As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após a sua conferência as anexará no processo.

8.6 O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 03 (três) dias úteis após a emissão dos relatórios de serviços de cada mês.

8.7 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

8.8 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

8.9 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Saúde fará a fiscalização, atestará a execução do contrato e prestará toda a assistência e orientações necessárias.

9.3 - As Unidades de Saúde contempladas com o serviço terceirizado deverão enviarão à secretaria do Departamento de Saúde fechamento do mês contendo número de consultas atendidas por cada médico, além da folha de presença assinada pelo profissional, bem como da folha de assinatura dos pacientes contendo data e horário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 4.701/2018 do CONTRATANTE (**Anexo XIII do Edital do Pregão**), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2019, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Somente será admitida a subcontratação, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE, em procedimento administrativo próprio;

12.2 A subcontratação dos serviços, se autorizada pela Administração, poderá ser apenas parcial, e a subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório;

12.3 A subcontratação não exime a Contratada das responsabilidades assumidas perante a Contratante, respondendo inclusive pelos danos causados pela subcontratada para a Administração ou a terceiros, mesmo que por culpa.

12.4 A subcontratação parcial do objeto somente será admitida até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

13.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente contrato em R\$\_\_\_\_,

13.2 Os valores para a respectiva contratação, serão atendidos pela dotação do Departamento Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário, sendo:

**CÓDIGO REDUZIDO: 000290 - 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - 10.122.0017 (ADMINISTRAÇÃO GERAL) - 2.051 (PROJETO/ ATIVIDADE - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE) - 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 (0310) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).**

**CÓDIGO REDUZIDO: 000319 - 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - 10.302.0019 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL) - 2.065 (TETO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL) - 3.3.90.39.00.00.00.00.05.0302 (0302) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos e a proposta da CONTRATADA;

14.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o firmam.

Vargem Grande do Sul/SP,

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

18) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO Nº 059/2019**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2019.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
***gabinete@vgsul.sp.gov.br***



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

(A ser formalizado junto com o Contrato)  
(somente em casos de convênio)

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 040/2019, com edital publicado em 05/07/2019, cuja empresa vencedora foi ....., CNPJ ..... para **contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses**, no âmbito do Contrato de Repasse nº ....., firmado com (Contratado), atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

---

Assinatura do Prefeito  
CPF:

---

Assinatura Representante Legal do Contratado  
Nome:  
CPF:





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**ANEXO X**

**MODELO DE FICHA CADASTRAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço Residencial Completo	
CEP	
Telefone	
Data de Nascimento	
E-mail pessoal	

<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

\* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**  
**ANEXO XI**

**Modelo de declaração de inexistência de servidores públicos no quadro societário ou de funcionários;**

Declaramos que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação, comprovadas pelo Contratado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome:  
CPF: XXX-XXX-XXX-XX

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**  
**ANEXO XII**  
**DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual;

b) Saúde Ocupacional;

c) Seguro de Vida;

d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**  
**ANEXO XIII**  
**DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

**DECRETA:**

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



***Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul***  
***Departamento de Licitações e Compras***

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 040/2019**  
**PROCESSO ADM. n.º 059/2019**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Caso o edital tenha sido obtido através do site: [www.licitacao.vgsul.sp.gov.br](http://www.licitacao.vgsul.sp.gov.br) não há necessidade de preenchimento deste recibo.**